



LEI Nº 1521 DE 04 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre: "Altera dispositivo da Lei nº 1101/05 e dá outras providências".

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e Ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Ficam alterados na Lei 1101/2005, de 28 de dezembro de 2005, o artigo 50 e parágrafo único, que doravante passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50 – Na infração de qualquer artigo deste Capítulo será notificado o responsável e o não cumprimento será imposta multa de 07 (sete) UFESP, acrescida progressivamente de 100% (cem por cento) nos casos de reincidência, sem prejuízo dos serviços que por ventura a Prefeitura Municipal venha a efetuar.

Parágrafo único A penalidade será de 07 UFESP, quando o cidadão, sem autorização do proprietário, for surpreendido jogando lixo, entulhos ou qualquer outro material em terreno alheio."

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 04 de Maio de 2.018.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Narandiba, na mesma data, afixado em lugar público de costume, mediante edital.

Tassiane Ayumi Nishimura Oliveira
Tassiane Ayumi Nishimura Oliveira
Enc. De Secretaria